



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**MUNICÍPIO  
VERDEAZUL**

## **PROJETO DE LEI Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 2010.**

Ratifica a alteração no contrato de criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções) autorizando a admissão de novos entes federativos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica ratificada a decisão da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Culturando realizada no dia quatorze de maio de dois mil e dez, para alteração da cláusula segunda do contrato de criação do Consórcio (Protocolo de Intenções), nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107.

**Art. 2º** A Cláusula Segunda do Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), passa à seguinte redação:

**“Cláusula Segunda** - São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

- I- Ariranha – CNPJ nº 45.117.116/0001-43
- II- Barretos – CNPJ nº 44.780.609/0001-04
- III- Cajobi – CNPJ nº 46.614.400/0001-98
- IV- Cândido Rodrigues – CNPJ nº 45.374261/0001-00
- V- Guaira – CNPJ 48.344.014.0001/59
- VI- Guaraci – CNPJ nº 46.596.318/0001-88
- VII- Guariba – CNPJ 48.664.304/0001-80
- VIII- Jaboticabal – CNPJ nº 50.387.844/0001-05
- IX- Luiz Antônio – CNPJ nº 45.368.016/0001-90
- X- Matão – CNPJ nº 45.270.188/0001-26
- XI- Monte Alto – CNPJ 51.816.247/0001-11
- XII- Monte Azul Paulista – CNPJ nº 52.942.380/0001-87
- XIII- Olímpia – CNPJ 46.596.151/0001-55
- XIV- Orlandia – CNPJ 45.351.749/0001-11
- XV- Pirangi – CNPJ 45.343.969/0001-01
- XVI- Pontal – CNPJ 45.352.267/0001-86
- XVII- Santa Adélia – CNPJ nº 46.599.270/0001-61
- XVIII- Sertãozinho – CNPJ nº 45.371.820/0001-28
- XIX- Viradouro – CNPJ nº 45.709.912/0001-75
- XX- Vista Alegre do Alto – CNPJ nº 52.854.775/0001-28”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Criação (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal Culturando.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 31 de Maio de 2010

**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

*Prezado Presidente e Ilustres Edis,*

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei que ratifica a decisão da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Culturando, onde deliberou-se pela alteração do Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções) nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, ou seja:

*“Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.”*

A alteração consiste na admissão de novos entes da federação, sendo eles: Cândido Rodrigues; Guaíra; Guariba; Monte Alto; Olímpia; Orândia; Pirangi; e Pontal.

As políticas culturais, em geral, não têm continuidade de uma gestão para outra, inviabilizando o planejamento em longo prazo. Não há estruturas de gestão que permitam e acompanhem o desenvolvimento da área cultural dentro da diversidade e complexidade existentes na realidade brasileira, cada cidade com sua identidade e memória.

A não integração entre municípios significa um planejamento municipal isolado, com frequentes disputas entre cidades vizinhas pela atração de espectadores para os eventos realizados.

Considerando também que os consórcios intermunicipais são a alternativa para solucionar esses problemas, abre-se caminho para ações conjuntas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados. Os consórcios intermunicipais são estruturas de caráter permanente, com poder de deliberação e intervenção, que promovem e acompanham o desenvolvimento cultural, possibilitando o planejamento integrado e orientado pela identidade cultural, abrindo espaço para a organização entre cidades. Aumentam a capacidade de um grupo de municípios para solucionar problemas comuns sem diminuir sua autonomia.

Considerando que os vinte municípios unidos através do CIC – Consórcio Intermunicipal Culturando representam um montante de 750 mil habitantes do interior paulista.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO APARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal